



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONÁM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1819/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:22
Legislativo

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A HEMOPARASITOSE CANINA (DOENÇA
DO CARRAPATO) NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose Canina (Doença do Carrapato) no Estado de Alagoas, com o objetivo de informar e educar a população sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento dessa doença, promovendo práticas de manejo e controle de carrapatos nos cães.

Parágrafo único. Hemoparasitoses são doenças causadas por protozoários, helmintos ou bactérias que atingem os animais por meio da corrente sanguínea. O carrapato, por se alimentar de sangue, é o principal meio de transmissão dessas doenças, popularmente chamadas de doença do carrapato.

Art. 2º A Campanha de Conscientização será promovida pelo Governo do Estado de Alagoas, em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Agricultura, os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, associações de proteção animal e outras entidades competentes.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I – informar a população sobre a hemoparasitose canina, suas causas, sintomas e consequências para a saúde dos cães e, indiretamente, para a saúde pública;

II – informação dos sintomas mais comuns da doença, como apatia, falta de apetite, febre, vômitos, diarreia, sangue pelo nariz, respiração ofegante e mucosas pálidas;

III – educar os proprietários de cães sobre as medidas preventivas e os tratamentos disponíveis para o controle de carrapatos e a prevenção da doença;

IV – promover a importância do acompanhamento veterinário regular para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da hemoparasitose canina;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

IV – incentivo à adoção de medidas de prevenção da doença com a aplicação periódica de antipulgas e anticarrapatos nos cães, além de se atentar aos locais em que transitam e manter a higiene sempre em dia;

V – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário

Art. 4º A Campanha de Conscientização incluirá:

I – campanhas publicitárias e educativas, através de mídias digitais, impressas e audiovisuais, com informações sobre a hémoparasitose canina, medidas preventivas e cuidados necessários.

II – palestras e oficinas realizados em parceria com instituições de ensino, centros de saúde e clínicas veterinárias, abordando a prevenção e tratamento da doença.

III – distribuição de materiais informativos como folhetos, cartazes e guias, em locais estratégicos como clínicas veterinárias, pet shops e centros comunitários.

IV – eventos comunitários para promover a conscientização, como feiras de saúde animal e campanhas de vacinação e controle de parasitas.

Art. 5º O Poder Executivo estadual, por meio das Secretarias de Saúde e de Agricultura, e outros órgãos competentes, será responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento das atividades da campanha.

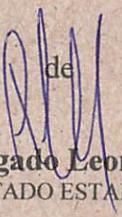
Art. 6º Fica instituído um Comitê Estadual de Coordenação da Campanha, composto por representantes do Governo do Estado, entidades de proteção animal, associações veterinárias e outros parceiros relevantes, para planejar e executar as ações previstas nesta Lei;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de

de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
- Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A hemoparasitose canina, popularmente conhecida como doença do carrapato, é uma condição grave que afeta a saúde dos cães e pode ter implicações significativas para a saúde pública. Esta doença é transmitida por carrapatos e pode causar sérios problemas de saúde nos animais, incluindo anemia severa e complicações que, em casos extremos, podem levar à morte. Além disso, carrapatos também podem transmitir outras doenças para humanos e animais, tornando a sua gestão e controle uma questão de importância vital.

A proposta de instituir uma Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose Canina visa informar a população sobre a gravidade da doença e as medidas que podem ser adotadas para preveni-la. A campanha terá como foco a educação dos proprietários de cães e da comunidade em geral sobre os sinais da doença, a importância do controle de carrapatos e os cuidados veterinários necessários.

Através de campanhas publicitárias, eventos educativos e distribuição de materiais informativos, buscamos não apenas aumentar o conhecimento sobre a hemoparasitose, mas também incentivar práticas de manejo que contribuam para a redução da incidência de carrapatos e doenças associadas.

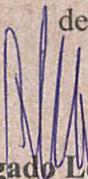
Esta iniciativa reforça o compromisso do Estado de Alagoas com a saúde pública e o bem-estar dos animais, promovendo um ambiente mais saudável tanto para os cães quanto para as pessoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Esperamos que a campanha resulte em um impacto positivo na saúde animal e na qualidade de vida dos nossos cidadãos, ao garantir que todos tenham acesso às informações e recursos necessários para prevenir e tratar a hemoparasitose canina.

Visando ainda, a analisar a nova tendência mundial, que considera os animais como aqueles que sentem dor e angústia, possuir sentidos, sensações e emoções, o que constitui reconhecimento da sua especificidade e de suas características face a outros seres vivos, diante disso e baseado nos princípios de proteção dos mesmos que são instituídos pela Constituição Federal de 1988, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL